



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 965, DE 25 DE MAIO DE 2018.

“Institui a Fiscalização dos Convênios Municipal por parte da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a fiscalização dos Convênios Municipal por parte da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º Todos os convênios municipais deverão passar por esta Casa Legislativa no prazo de vigência de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. Em situação de prorrogação ou aditamento dos Convênios entre a Administração Pública Direta Municipal e as instituições deverão ter o mesmo trâmite entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Deverão continuar a aplicação dos princípios e legislações pertinentes aos contratos e convênios municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 25 de Maio de 2018.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**